

LEI Nº 2.598, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.655

Altera a Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

.....

II -

.....

c) apreensão de mercadoria, documento ou equipamento como meio de prova ilícito fiscal;

.....

Art. 12.....

Parágrafo único. No caso de fiscalização de mercadorias, o PAT é formalizado na repartição fazendária do local da ocorrência do fato que deu origem à ação fiscal, atendido o inciso III do art. 35 desta Lei.

.....

Art. 26.

.....

IV – trinta dias para:

a) o consulente adotar a solução proferida em procedimento de consulta ou interpor recurso voluntário;

.....

d) o Superintendente de Gestão Tributária proferir decisão em procedimento de exclusão da ME e EPP do Simples Nacional;

e) pagamento da exigência em procedimento de:

1. constituição do crédito tributário;

2. apreensão de mercadoria, documento ou equipamento;

f) apresentação de:

1. *impugnação, em primeira e segunda instância, do procedimento de constituição de crédito tributário;*

3. *manifestação sobre o reexame da decisão de primeira instância quando deste resultar a sua reforma;*

4. *contestação à apreensão de mercadoria, documento ou equipamento;*

5. *recurso voluntário em procedimento de:*

5.1. *apreensão de mercadoria, documento ou equipamento;*

5.2. *exclusão de ofício da ME e EPP do Simples Nacional;*

g) *cobrança administrativa amigável;*

Art. 37. O PAT é autuado na Agência de Atendimento do domicílio do contribuinte, exceto quando feito na conformidade do inciso III do art. 35 desta Lei.

Art. 38.

VI - remeter o PAT ao órgão preparador encarregado de sua instrução quando autuado na conformidade do inciso III do art. 35 desta Lei.

Art. 39.

I - tributo declarado, não recolhido e informado por meio de:

a) *guia de informação e apuração;*

b) *escrituração fiscal digital;*

VI - auto de infração que não tenha sido objeto de impugnação.

Art. 40.

I

a) *documento:*

1. *de informação ou apuração referido na alínea “a” do inciso I do art. 39 desta Lei, acompanhado de comprovante de autenticidade da declaração;*

2. *comprobatório da declaração e informação na situação prevista na alínea “b” do inciso I do art. 39 desta Lei;*

Art. 60.

I -

a) *declarado, não recolhido e informado por meio de:*

1. *guia de informação e apuração;*
2. *escrituração fiscal digital;*

.....
.....
Art. 71. Classificam-se como especiais os procedimentos relativos à:

- I - restituição do indébito tributário;*
- II - consulta;*
- III - apreensão de mercadoria, documento ou equipamento;*
- IV - exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.*

.....
Seção II
Do Procedimento de Regularização
de Apreensão de Mercadoria, Documento ou Equipamento

Art. 81. Os procedimentos para regularização de apreensão de mercadoria, documento ou equipamento são decididos:

.....
Seção III
Da Exclusão do Regime Especial Unificado
de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional

.....
Art. 81-B. Cumpre ao Diretor de Fiscalização excluir de ofício a ME ou EPP do Simples Nacional.

Parágrafo único. O início dos procedimentos de exclusão de ofício da ME ou EPP do Simples Nacional ocorre com a emissão por Agente do Fisco do Termo de Exclusão.

.....
Art. 82. O Chefe do Poder Executivo pode atribuir valor e limites de jetom, por sessão de julgamento a que participarem:

- I - aos Conselheiros do COCRE;*
- II - aos Representantes Fazendários.*

.....”(NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001:

I - o inciso III do art. 26;

II - o §1º do art. 81-B.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2011 quanto à redação conferida aos itens 1 e 3 da alínea “f” do inciso IV do art. 26 da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de junho de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado